



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, unidade gestora de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.270.247/0001-44, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro, Frei Paulo/SE, **TORNA PÚBLICO** que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do **Decreto Municipal nº 09/2024** e das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, decorrente do Processo Administrativo nº **2026.06/0001**.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município: <https://freipaulo.se.gov.br/licitacoes/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE via e-mail**, para o endereço eletrônico **gabsecdesaude@gmail.com**, a qualquer horário, a contar da data de publicação deste Edital. O recebimento por e-mail permite o envio ininterrupto, inclusive fora do horário comercial, devendo o interessado guardar o comprovante de envio como prova da data de protocolo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, sem exclusividade e sem limite máximo de credenciados**, para a prestação de serviços médicos especializados nas especialidades de **Dermatologia, Neurologia, Neuropediatria, Reumatologia, Endocrinologia e Angiologia**, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Frei Paulo/SE, nas especialidades, cargas horárias e valores especificados na Cláusula 5 deste Edital.

1.2. Trata-se de contratação de serviço comum, de natureza continuada, mediante credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o **Decreto Municipal nº 09/2024**, por se tratar de hipótese em que a competição é inviável, devendo ser aceitos todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação fixados neste Edital.

1.3. As condições detalhadas de execução, especificações técnicas e justificativas encontram-se no **Termo de Referência — ANEXO I** deste Edital, elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente certame será regido pela:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Decreto Federal nº 11.878/2024 (regulamenta o credenciamento no âmbito federal);
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);
- Decreto Municipal nº 09/2024;
- Portaria SMS nº 02/2026 (institui a Comissão Técnica de Análise de Credenciamento — CTAC);
- Demais legislações aplicáveis.

2.2. O credenciamento pressupõe o aceite de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação desta contratação encontra-se consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o Processo Administrativo nº 2026.06/0001, destacando-se:

- Demanda reprimida por consultas médicas especializadas nas especialidades indicadas, em razão da insuficiência da rede própria de saúde do Município de Frei Paulo/SE;
- O credenciamento de pessoas jurídicas foi eleito como a solução tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente vantajosa, após análise de quatro alternativas de mercado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- A contratação por pessoa jurídica afasta o risco de configuração de vínculo empregatício;
- A contratação está alinhada ao Plano Municipal de Saúde, ao Programa Anual de Saúde e à legislação orçamentária municipal.

3.2. Não há limite máximo de credenciados por especialidade, observada a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, em observância ao princípio da isonomia.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este Edital de Credenciamento permanecerá vigente por 6 (seis) meses, contados de sua publicação, podendo ser republicado ou ter sua vigência prorrogada, a critério da Administração, mantendo-se permanentemente aberto à adesão de novos interessados.

4.2. Cada Termo de Credenciamento firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa das partes e desde que mantidas as condições de habilitação e a vantajosidade da contratação, sendo vedada a prorrogação automática.

4.3. O Termo de Credenciamento poderá ser encerrado antecipadamente por acordo entre as partes, por descredenciamento voluntário (mediante aviso prévio de 30 dias), por aplicação de sanção, ou por interesse público motivado da Administração, sem que isso gere direito a indenização, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados e devidamente atestados.

5. DAS ESPECIALIDADES, CARGA HORÁRIA E VALORES DE REFERÊNCIA

5.1. As especialidades médicas objeto deste credenciamento, com os respectivos valores de referência por hora trabalhada e a carga horária mensal estimada, são as seguintes:

Item	Especialidade Médica	Valor/Hora (R\$)	CH Mensal Estimada	Total Mensal Est. (R\$)
1	Dermatologista	R\$ 157,04	50 h/mês	R\$ 7.852,00
2	Neurologista	R\$ 276,12	50 h/mês	R\$ 13.806,00
3	Neuropediatra	R\$ 349,23	50 h/mês	R\$ 17.461,50
4	Reumatologista	R\$ 217,91	40 h/mês	R\$ 8.716,40
5	Endocrinologista	R\$ 221,02	40 h/mês	R\$ 8.840,80
6	Angiologista	R\$ 252,26	40 h/mês	R\$ 10.090,40

TOTAL ESTIMADO MENSAL: R\$ 66.767,10

5.2. O valor global estimado para o conjunto das 6 (seis) especialidades, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 801.205,20 (oitocentos e um mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos)**, representando o teto de referência para fins de adequação orçamentária, não configurando, todavia, garantia de execução mínima ou máxima a qualquer credenciado individualmente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. Os quantitativos de carga horária mensal poderão ser ampliados ou reduzidos ao longo da execução, mediante comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de variações na demanda assistencial, sem que isso configure alteração unilateral prejudicial ao credenciado, posto que o pagamento corresponderá sempre à carga horária efetivamente realizada e atestada.

5.4. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada para a mesma especialidade, a distribuição dos atendimentos observará critério de rotatividade (rodízio), proporcionalmente à carga horária disponibilizada para cada credenciado, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores.

6. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Elemento	Descrição
Valor Estimado Total Anual	R\$ 801.205,20
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE
Natureza da Despesa	33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC nº 141/2012) e/ou recursos próprios do FMS
Programa de Trabalho	0007 – Promoção e Saúde de Qualidade
Código da Dotação	Ação: 2033/2035/2050 Elemento: 33.90.39.00 Fonte: 1500.1002/1600.000/1659.3110
Exercício(s) Financeiro(s)	2026 e seguintes, conforme prorrogações

6.1. A despesa decorrente desta contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) do Município de Frei Paulo/SE, devendo a adequação orçamentária e financeira ser formalmente atestada pelo setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do credenciamento **pessoas jurídicas** (empresas ou sociedades prestadoras de serviços de saúde) que comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigências da Cláusula 8 deste Edital.

7.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3. A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7.4. O credenciamento não é exclusivo: o credenciado poderá manter atendimento a outros pacientes e clientes em sua atividade privada regular noutro estabelecimento comercial, desde que não comprometa o cumprimento da carga horária pactuada com a Administração.

7.5. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica credenciada e o Fundo Municipal de Saúde ou o Município de Frei Paulo/SE.

7.6. Os proponentes obrigam-se, durante todas as fases do certame e na execução dos contratos, a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente, com objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa;
- c) Documentos de identificação dos representantes legais e, quando couber, procuração pública ou particular com firma reconhecida.

8.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.3. Qualificação Técnica

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
- b) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;
- c) Documentação dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços, mediante:
 - Comprovação da especialidade médica objeto do credenciamento mediante Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao CFM, ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB)/Sociedade de Especialidade correspondente, Título



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Especialização ou Certificado de Residência Médica reconhecido pelo MEC na respectiva área

- d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Frei Paulo;
- e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
- f) Relação de profissionais médicos, com seu respectivo número do Conselho de Classe.

8.4. Declarações Complementares

8.4.1. O proponente deverá apresentar Declaração Única (conforme modelo — **ANEXO II** deste Edital), declarando, sob as penas da lei:

- Que não está incurso nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Que não está punido com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com o Município de Frei Paulo/SE;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, XXXIII, CF);
- Que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos;
- Que não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- Que atende a todos os requisitos de habilitação.

8.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia. O responsável pelo recebimento poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade.

8.6. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente credenciamento.

9. DO CREDENCIAMENTO — PROCEDIMENTO

9.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **Termo de Adesão ao Credenciamento** (conforme modelo — **ANEXO III**) e a documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE via e-mail**, para o endereço eletrônico **gabsecdesaude@gmail.com**. O envio poderá ser realizado a qualquer horário — inclusive fora do horário comercial e nos fins de semana —, a contar da data de publicação deste Edital. O interessado deverá guardar o comprovante de envio como prova da data e horário de protocolo.

9.2. Este Edital permanecerá aberto pelo prazo de **6 (seis) meses a contar de sua publicação**, sendo possível a adesão de novos interessados a qualquer momento durante esse período, mediante envio pelo endereço eletrônico indicado no item 9.1.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3. Não haverá julgamento por menor preço, melhor técnica ou qualquer critério de classificação concorrencial entre os interessados, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o pleno atendimento aos requisitos de habilitação deste Edital. Inexistindo número máximo de credenciados por especialidade, adotar-se-á como critério de ordem para fins de convocação para contratação a **ordem cronológica de recebimento do e-mail de adesão**, conforme registro de data e horário do servidor de e-mail do Fundo Municipal de Saúde.

9.4. A documentação será recebida, analisada e julgada pela **Comissão Técnica de Análise de Credenciamento — CTAC**, instituída pela Portaria SMS nº 02/2026, à qual compete verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional fixados neste Edital.

9.5. A CTAC analisará cada solicitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da documentação completa, podendo realizar diligências para esclarecimento, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento pelo interessado. Ao final, será emitido parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

9.6. Os termos de julgamento (conforme modelo — **ANEXO IV**) serão publicados individualmente por interessado, respeitada a ordem de protocolo da documentação.

9.7. Deferido o pedido, a pessoa jurídica será convocada para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, devendo fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação.

9.8. O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

9.9. Até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde poderá inabilitar o convocado, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre fato ou circunstância que desabone sua habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou qualificação técnica.

10. DO ENVIO, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação conforme o item 9.1, via e-mail para **gabsecdesaude@gmail.com**.

10.2. A CTAC poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem esclarecimentos porventura necessários, sem que isso implique ampliação do objeto ou dos requisitos de habilitação.

10.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não as cumprirem.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

10.5. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com fixação de prazo de resposta ao interessado.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que trata este Edital dar-se-ão por meio de Termo de Credenciamento e posterior Termo de Contrato, em decorrência do sistema de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 74, IV, do mesmo diploma.

11.2. O instrumento contratual será formalizado nos termos da Minuta de Contrato disposta no **ANEXO V** deste Edital, com observância das cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica credenciada e o Fundo Municipal de Saúde ou o Município de Frei Paulo/SE.

11.4. O Fundo Municipal de Saúde, em decorrência deste Edital, não assume qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração será mensal, com base na produção efetivamente realizada, isto é, **conforme a carga horária demandada pela secretaria** e atestada pelo Fiscal Técnico, pelo valor de referência por hora trabalhada estabelecido na Cláusula 5, até o limite da carga horária mensal estimada para a especialidade.

12.2. Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente:

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), discriminando o período de referência e a especialidade;
- Relatório de produção do período, atestado pelo Fiscal Técnico;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas na data do pedido de pagamento;
- Comprovante de manutenção do(s) profissional(is) vinculados, quando houver substituição no período.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal pelo Fiscal Técnico, mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica credenciada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Os valores poderão ser reajustados anualmente, a partir da data-base, pela variação do IPCA ou de índice oficial que vier a substituí-lo, ou, alternativamente, mediante repactuação fundamentada em variações da Tabela SIGTAP/SUS, o que for mais vantajoso para a Administração.

12.5. Será objeto de glosa o valor correspondente a: (i) atendimentos não comprovadamente realizados; (ii) horas não trabalhadas em relação à carga horária pactuada e não justificadas; (iii) serviços prestados em desacordo com os protocolos clínicos do SUS, quando atestado pelo Fiscal Técnico.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente a regularização de débito tributário ou trabalhista, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde qualquer responsabilidade pelo atraso decorrente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução de cada Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde:

13.2. Gestor do Contrato: coordenará a execução de todos os Termos de Credenciamento, centralizando informações sobre quantitativo de credenciados por especialidade, cumprimento da carga horária estimada, autorizando a inclusão de novos credenciados com base no parecer da CTAC.

13.3. Fiscal Técnico: acompanhará a qualidade técnica dos serviços prestados, analisando relatórios de produção, prontuários (por amostragem) e pesquisas de satisfação dos usuários, atestando mensalmente a produção efetivamente realizada.

13.4. Fiscal Administrativo: verificará, mensalmente, a manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista e regulatória do credenciado, conferindo a regularidade da documentação fiscal apresentada para fins de pagamento.

13.5. Os fiscais elaborarão, mensalmente, relatório de acompanhamento da execução, a ser arquivado nos autos do respectivo Termo de Credenciamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática dos atos descritos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado ficará sujeito, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- Advertência: aplicável nas hipóteses de descumprimento de obrigações que não acarretem prejuízo grave à prestação do serviço;
- Multa: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente à especialidade em que ocorrer a infração, conforme a gravidade;
- Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de fraude, conluio ou demais condutas elencadas em lei.

14.2. A reiteração de descumprimentos, a perda superveniente de quaisquer dos requisitos de habilitação, ou a constatação de irregularidade grave na prestação dos serviços ensejará o descredenciamento da pessoa jurídica, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A apuração de qualquer infração observará o devido processo administrativo, com notificação do credenciado para apresentação de defesa no prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21**, sendo a decisão final proferida pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Em caso de indeferimento da habilitação, o interessado será notificado e poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser apreciado pela CTAC e, em última instância, pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

15.1.1. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE via e-mail**, para o mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio da documentação de habilitação: **gabsecdesaude@gmail.com**, a qualquer horário, no prazo previsto no item 15.1. O interessado deverá guardar o comprovante de envio como prova do protocolo tempestivo.

15.2. Dos demais atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

- Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou julgamento, nos casos de: habilitação ou inabilitação de requerente; anulação ou revogação do processo; aplicação de pena de advertência, multa ou suspensão temporária; extinção do contrato por ato unilateral da Administração;
- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.3. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo apenas em dias de expediente.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, no Decreto Federal nº 11.246/2022 e na legislação municipal aplicável.

16.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital será divulgado na Página do Município (<https://freipaulo.se.gov.br/licitacoes/>), no Diário Oficial (<https://freipaulo.se.gov.br/diario-oficial/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razões de ilegalidade ou de interesse público, respectivamente, mediante despacho fundamentado, sem que caiba indenização aos interessados.

16.5. São Anexos deste Edital, como partes integrantes:

- ANEXO I — Termo de Referência;
- ANEXO II — Modelo de Declaração Única;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- ANEXO III — Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento;
- ANEXO IV — Modelo de Termo de Julgamento;
- ANEXO V — Termo de Ordem de Credenciados por Especialidade;
- ANEXO VI — Minuta de Contrato Administrativo;
- ANEXO VII — Portaria SMS nº 02/2026 (CTAC).

17. DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Frei Paulo/SE, 06 de julho de 2026.

LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO

Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Papel timbrado da empresa ou identificação do proponente)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

- a) Não é parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- b) Não está declarada inidônea para licitar com a Administração Pública.
- c) Não está punida com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Frei Paulo, Sergipe.
- d) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- e) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos cinco anos.
- f) Que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal, no caso de conteúdo falso.
- g) Que atende a todos os requisitos de habilitação;
- h) Que não é ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade Administração Direta ou Indireta do Município;
- i) Que não que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- j) Não possuindo qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, telefone () _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, cargo/função _____, vem manifestar interesse em aderir ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, indicando a(s) especialidade(s) pretendida(s):

Item	Especialidade Médica Pretendida	Nome Profissional(is) Vinculado(s)	do(s)	Nº CRM/SE

Declaro, ainda, ter pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE JULGAMENTO

Termo de Julgamento nº _____ / 2026

Aos _____ de _____ de 2026, a Comissão Técnica de Análise de Credenciamento — CTAC, instituída pela Portaria SMS nº 02/2026, respeitadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, julga:

Dados da Pessoa Jurídica Requerente
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone / E-mail:
Especialidade(s) Requerida(s):
Profissional(is) Vinculado(s) / CRM/SE:

Resultado do Julgamento:

<input type="checkbox"/> DEFERIDO — Credenciamento aprovado	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO — Motivo: _____
---	---

Observações / Pendências (se houver): _____

Frei Paulo/SE, _____ de _____ de 2026.

Presidente da CTAC

Ratifico!

Em _____ / _____ / 2026.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS

Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO V
TERMO DE ORDEM DE CREDENCIADOS POR ESPECIALIDADE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° / 2026

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE FREI PAULO/SE E A EMPRESA [RAZÃO
SOCIAL], DECORRENTE DO PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO N° 01/2026.*

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE**, unidade gestora de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° [A PREENCHER], com sede na Praça Capitão João Tavares, n° 270, Centro, Frei Paulo/SE, neste ato representado pela Secretária, a Senhora **AMANDA SOUZA LEÃO MATOS**, CPF sob o n° 084.XXX.XXX-40, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na _____, telefone () _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do Processo de Credenciamento n° 01/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I, Lei n° 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos especializados na(s) especialidade(s) de _____, mediante disponibilização de profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), destinados ao atendimento da população usuária do SUS no Município de Frei Paulo/SE, conforme especificações do Edital de Credenciamento n° 01/2026 e do Termo de Referência — ANEXO I.

1.2. Os serviços serão prestados em unidades de saúde do Município, conforme escala e agendamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, na carga horária mensal de ____ horas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, II)

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 01/2026 e seus Anexos, ao Processo Administrativo n° 2026.06/0001 e ao Termo de Referência que lhe dá origem.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este Contrato fundamenta-se na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 09/2024, na Lei n° 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos mediante Termo Aditivo, ouvida a Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço unitário (hora trabalhada), conforme especificações do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) por hora trabalhada, na especialidade de _____.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da nota fiscal pelo Fiscal Técnico, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141, Lei nº 14.133/2021).

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA apresentará mensalmente: Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e); Relatório de Produção atestado; Certidões de regularidade válidas.

5.4. Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA, ou mediante repactuação fundamentada em variações da Tabela SIGTAP/SUS, o que for mais vantajoso para a Administração.

5.5. Em caso de atraso de pagamento, incidirá atualização monetária pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)

6.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Contrato.

6.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, mediante atesto do relatório mensal de produção. O recebimento definitivo, pela autoridade competente, após verificação da conformidade dos serviços.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA (art. 92, VII)

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação fica condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à vantajosidade para a Administração e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O.: Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2023/2035/2050 – Programa 0007

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500.1002/1600.0000/1659.3110

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV)

9.1. Obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços com qualidade e pontualidade; cumprir a carga horária pactuada; manter durante toda a execução as condições de habilitação; manter sigilo sobre dados pessoais dos pacientes (LGPD); apresentar mensalmente relatório de produção e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentação fiscal; comunicar imediatamente qualquer alteração societária, técnica ou de regularidade; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis de seus profissionais.

9.2. Obrigações do CONTRATANTE: promover o agendamento e encaminhamento organizado dos pacientes; efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados; fiscalizar a execução dos serviços; disponibilizar instalações físicas quando o atendimento ocorrer em unidade pública; garantir o sigilo das informações (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, XIV)

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa de 0,5% a 30% do valor da fatura mensal; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade.

10.2. Aplica-se o procedimento e os critérios estabelecidos na Cláusula 14 do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, XVI)

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. Ficam designados os seguintes servidores para a gestão e fiscalização deste Contrato: Gestor: _____, matrícula nº _____, CPF nº _____; Fiscal Técnico: _____, matrícula nº _____, CPF nº _____; Fiscal Administrativo: _____, matrícula nº _____, CPF nº _____.

12.2. As atribuições do Gestor e Fiscais seguem o disposto na Cláusula 13 do Edital e nos arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 09/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104)

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de adotar as medidas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124)

14.1. As alterações contratuais observarão o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX, c/c art. 137)

15.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; descredenciamento sancionatório; perda superveniente de habilitação; razões de interesse público; caso fortuito ou força maior; falência ou dissolução da sociedade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD — Lei nº 13.709/2018)

16.1. A CONTRATADA deverá observar, no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos pacientes, as disposições da LGPD, do Código de Ética Médica e do sigilo profissional, adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Constitui parte integrante deste Contrato a Matriz de Riscos, constante do Anexo I do ETP, elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinada a identificar, classificar, alocar e estabelecer medidas de prevenção, mitigação e tratamento dos eventos supervenientes capazes de impactar a execução contratual.

17.2. A Matriz de Riscos estabelece a responsabilidade de cada parte pelos riscos previsíveis relacionados ao objeto contratado, observando os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva, da cooperação, da continuidade do serviço público e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.3. Compete à CONTRATANTE suportar os riscos decorrentes de fatos relacionados à sua esfera de atuação, especialmente aqueles referentes a:

I – alterações de políticas públicas ou da organização administrativa que afetem a execução contratual;

II – insuficiência ou atraso na disponibilização da dotação orçamentária e financeira;

III – falhas na regulação, encaminhamento ou agendamento dos pacientes;

IV – alterações unilaterais promovidas pela Administração, nos limites da legislação aplicável;

V – fatos decorrentes do exercício do poder de império da Administração Pública.

17.4. Compete à CONTRATADA suportar os riscos inerentes à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados:

I – ao cumprimento das obrigações contratuais;

II – à manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;

III – à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária;

IV – à disponibilidade dos profissionais indicados para execução dos serviços;

V – ao cumprimento da carga horária, da qualidade técnica dos atendimentos e dos protocolos clínicos aplicáveis;

VI – à observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), do Código de Ética Médica e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina;

VII – à veracidade das informações apresentadas para fins de medição e pagamento.

17.5. Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de eventos supervenientes alheios à vontade das partes, serão tratados na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar a revisão contratual, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou outras medidas legalmente cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.6. A ocorrência de qualquer evento previsto na Matriz de Riscos deverá ser formalmente comunicada pela parte interessada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do fato, acompanhada dos elementos comprobatórios necessários para avaliação das providências cabíveis.

17.7. A Matriz de Riscos poderá ser revisada durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando sobrevierem fatos novos que alterem significativamente as condições inicialmente previstas, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A simples ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos não exige a parte responsável do dever de adotar todas as medidas necessárias para reduzir seus impactos, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar prejuízos à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde e ao interesse público.

17.9. A Matriz de Riscos integra este Contrato para todos os fins de direito, prevalecendo suas disposições quanto à alocação das responsabilidades pelos eventos nela previstos, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas contratuais, das sanções administrativas cabíveis e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO (art. 94, II)

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo estabelecido no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Frei Paulo/SE, ____ de _____ de 2026.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS

Diretora Geral do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº _____

CONTRATADA